

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2023

Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUARTE

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Duarte, visa assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR



As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público cumprem um importante papel para, ao lado do Poder Público, assegurar a oferta de educação para as crianças e jovens brasileiros.

Nada mais razoável a que tenham acesso ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), dois importantes programa suplementares oferecidos pela União.

Recorde-se que, em relação ao Programa Nacional do Livro didático (PNLD), o Decreto nº 9099/2017 já garante o acesso dessas instituições ao programa.

Assim, o que se propõe é a unificação desse salutar procedimento.

Somos plenamente favoráveis à oportuna proposta.

Diante do exposto, o voto é favorável, com as anexas emendas de relator.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17319



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2023

Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 5º e art. 22 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às escolas federais e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 22º. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, observado o disposto no art. 25, prestará assistência financeira, em caráter suplementar:

I - às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

II - às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

III - às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica." (NR)



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17319

Apresentação: 13/11/2023 15:11:40.773 - CE
PRL 1 CE => PL 2374/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233062800700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2023

Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

" Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e dá outras providências”.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17319

